REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 300/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) servidor público é o agente que mantém relação com a Administração Pública, regrada por um estatuto previsto em lei, e são titulares de um cargo público, que pode ser de provimento efetivo ou em comissão, de importância vital para o funcionamento eficaz dos serviços municipais;

b) a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, assegura como direito de todos os trabalhadores o recebimento de "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim;

c) todos os trabalhadores são favorecidos por esse direito constitucional; aplicável, inclusive, os servidores públicos, que, por uma lamentável má interpretação do texto legal pela Administração Pública, em especial do município de Salvador, recebem, muitos deles, salário base em valor inferior ao salário mínimo vigente;

d) o salário base é aquele que o servidor público efetivamente recebe, sendo certo que, desconsideradas todas as demais gratificações que compõem os vencimentos, resta apenas o salário base como vencimento, razão pela qual jamais poderá ser inferior ao salário mínimo constitucionalmente garantido, e qualquer interpretação diferente, com a devida vênia, fere o preceito constitucional;

e) foi publicada, no Diário Oficial do Município, a Lei n° 9.865/2025, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos

inativos e pensionistas, sendo que há carreiras com salário base abaixo do salário mínimo;

f) existem várias categorias de servidores(as) públicos municipais que têm vencimento básico inferior ao salário-mínimo, especialmente em relação ao vencimento de início da carreira; e, mesmo com o reajuste promovido pela Lei Municipal nº 9.808/2024, diversas categorias, como os agentes fazendários, analistas fazendários, técnicos em serviço de saúde, auxiliar em serviço de saúde, auxiliar de serviços de saúde, entre outros, têm seu vencimento base dos níveis iniciais da carreira abaixo do mínimo, o que é verdadeiro absurdo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, encaminhar Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Salvador para que adéque o vencimento básico de todos(as) os(as) servidores(as) públicos do Município de Salvador, para que seja, no mínimo, o equivalente ao salário-mínimo nacional, atualizando anualmente.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral